

**REGIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DA MEADELA, CONCELHO DE VIANA DE CASTELO**

QUADRIÊNIO DE 2009/2013

Artigo 1º

NATUREZA, FINALIDADE E ÂMBITO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos residentes na área da Freguesia.
2. A sua actividade visa o cumprimento da Constituição da Republica Portuguesa, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º

COMPETÊNCIA

1. **Compete à Assembleia de Freguesia – Decreto-Lei 169/99 de 18/09 artigo 17º**
 - a) Eleger, por voto secreto os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o regimento;
 - d) Deliberou sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificados aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferências na actividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber, através da mesa informação sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - h) Estabelecer as normas gerais da administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - j) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;

- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início de sessão;
 - o) Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
 - q) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta de Freguesia.
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do n.º 1, deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à respectiva pratica, dos actos da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas e), f) e m) do n.º1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte sugestões ou recomendações feitas pela a Assembleia.

Artigo 3º

DURAÇÃO

O mandato dos membro da Assembleia inicia-se com instalação da mesma pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação da Acta da Assembleia de Apuramento Geral dos resultados eleitorais e cessa com a publicação dos resultados das eleições imediatamente subsequentes, ou com o termo do período do mandato da Assembleia de Freguesia, se este for anterior, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no Artigo 4º deste Regimento.

Artigo 4º

ALTERAÇÕES À COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. Compete á mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso do interessado para a Assembleia, a declaração de perda, cassação e aceitação da renúncia do mandato, quando se derem os seguintes factos:
 - a) Perdem o mandato os que, após as eleições, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - b) Os que deixarem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas sem motivo justificativo;
 - c) No caso de alguma incompatibilidade legal, haverá, após a verificação de poderes no segundo, a declaração imediata do respectivo membro por qual opta, Declaração essa feita por escrito à Mesa da Assembleia;
 - d) Os membros da Assembleia podem pedir a suspensão do mandato, devidamente fundamentado por um período não superior a 365 dias decurso do mandato, sob pena de se considerar renúncia do mesmo.
 - Entre outros são motivos de suspensão os seguintes;
 - Doença comprovada;
 - Ausência temporária da área da Autarquia;
 - Os membros da Assembleia, podem renunciar ao mandato, mediante Declaração escrita apresentada á Mesa da Assembleia, a qual se torna efectiva desde a sua entrada na Mesa, que deverá reduzir a ocorrência a Acta, e torná-la publica por meio de afixação de edital, nos locais de estilo;
 - e) Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia de Freguesia serão substituídos pelo representante do Partido, Coligação ou Frente que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
 - f) Esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea anterior e desde que não esteja em efectividade de funções efectivas, a maioria legal do membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições de harmonia com no Artigo 99 do Decreto-Lei 169/99 de 18-09-1999, com as alterações introduzidas pela Artigo 11 do Decreto-Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
 - g) No caso de cessação de funções incompatíveis com o de membro da Assembleia, este retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

2. Compete à Assembleia de Freguesia a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros em relação aos quais se verifiquem circunstâncias previstas no n.º1 deste Artigo ou eleição para a Junta de Freguesia.

Artigo 5º

EXERCÍCIO DO CARGO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária a que comparecem, a qual corresponde ao valor de 5% da compensação mensal atribuída ao Presidente da Junta de Freguesia a que pertencem no Artigo 7 do Decreto-lei 11/96.
2. Os membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devem comparecer.
3. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
4. Os membros da Assembleia têm direito a cartão especial de identificação que lhes será fornecido durante o mandato e devolvido ao Presidente logo que deixe de exercer funções quer definitivas quer temporariamente.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se Acta da ocorrência.
2. Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia a exercer singular ou conjuntamente, além das seguintes competências:
 - a) Participar nas discussões e votação;
 - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas e contrapropostas;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
 - d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
 - e) Propor alterações ao Regimento;
 - f) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos;
 - g) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços da Junta de Freguesia;
 - h) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos actos da Junta de Freguesia;
 - i) Apresentar moções de censura à Junta de Freguesia;
 - j) Propor delegações de competência nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício;
 - k) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e para os vogais da Junta de Freguesia, (alínea g) do ponto 1 do Artigo 15 do Decreto-Lei 100/84;
 - l) Propor a criação de serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;

- m) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia, para a Junta e Freguesia e para grupos de trabalhos e comissões a que se refere a alínea g)
- n) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- o) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- p) Em geral todos os poderes que lhe foram conferidos pelas Leis e Regulamentos.

Artigo 7ª

DEVERES DOS VOGAIS

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e prestar contas da sua actividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores;
 - b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Comparecer às reuniões e participar nas votações;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - e) Manter um contacto estreito com as populações e com as organizações populares de base territorial, constituídas nos termos da Constituição da Republica.

Artigo 8º

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por Lei e pelo Regimento:
 - a) Proceder à conferência das presenças e verificação do quórum;
 - b) Proceder à marcação de faltas (ver n.º2 do Artigo 70, de Lei 25/85 e 12 de Agosto);
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos ou declarações verificando a sua legalidade democrática e regimental, sem prejuízo de recurso para a Assembleia.

Artigo 9º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões, bem como a segurança da Assembleia;
 - c) Conceder a palavra, conforme poderes dos membros da Assembleia, e assegurar a ordem dos debates;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - f) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimentos de que lhes sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
 - g) Tornar público no Boletim da Freguesia (se o houver), ou por edital, nos lugares públicos usuais, e obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocações para as reuniões;
 - h) Tornar público e por escrito aos membros da Assembleia com antecedência mínima de 8 dias da data, hora e lugar das sessões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia.
2. Nos casos de justificada urgência as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea h), do número anterior deste artigo, com antecedência de 48 horas, por meio de Edital e com indicação escrita aos membros da Assembleia.
3. As sessões extraordinárias requeridas nos termos dos n.º 1 do Artigo 13º, deste Regimento terão que ser convocadas no prazo de 10 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 10º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA

1. Compete aos secretários lavrarem e subscreverem as Actas de tudo o que o ocorrer nas sessões e nas reuniões.
 - a) As Actas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões;
 - b) Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e das deliberações tomadas bem como das declarações de voto;
 - c) As Certidões da Actas devem ser passadas quando requeridas, independentemente do despacho, pelo secretário ou pelo substituto, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento;
 - d) As Certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas pela Mesa de Assembleia, quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio, possam ser alcançados os seus objectivos;
3. Compete ainda aos secretários assegurar o expediente.

Artigo 11º

RECURSO DAS DECISÕES DA MESA E DO PRESIDENTE

1. Das decisões da Mesa e do Presidente da Assembleia de Freguesia cabe o recurso para a Assembleia.

Artigo 12º

SESSÕES ORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em ABRIL, JUNHO, SETEMBRO e NOVEMBRO OU DEZEMBRO.
2. A Primeira e a quarta sessão destinam-se respectivamente à aprovação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência do ano anterior e à aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.
3. As sessões ordinárias não podem exceder o período de dois dias e poderão ser prolongadas até ao dobro da duração referida, por deliberação da Assembleia.

Artigo 13º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA ASSEMBLEIA

1. As sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia poderão ser convocadas, pela Mesa ou quando requeridas.
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando o número for igual ou inferior em 5000, ou cinquenta vezes nos outros casos;
2. O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior devendo a sessão ter lugar num dos 15 dias seguintes;
3. As sessões extraordinárias não podem exceder o período de um dia e só poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 14º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia da sessão haverá um período, de cerca de 30 minutos, destinado a tratar entre outros, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas nos intervalos das sessões;

- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia, da Mesa, ou de qualquer membro da Junta presente, mas estes sem direito de voto;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta, sobre assuntos de respectiva administração, e a resposta dos membros desta;
 - d) Apreciação de qualquer assunto de interesse legal;
 - e) Votação de recomendação ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.
2. Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais um quarto de hora por deliberação da Assembleia.

Artigo 15º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA NA ASSEMBLEIA

- 1. O Presidente da Junta de Freguesia ou substituto tem de assistir às sessões e pode intervir nas discussões, mas sem direito de voto.
- 2. Os restantes Membros da Junta poderão intervir nas discussões pedido do Presidente da Junta ou por solicitação da Assembleia.

Artigo 16º

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

- 1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes das organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição da Republica, e devidamente credenciadas para esse acto.
- 2. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) no n.º1 do Artigo 13 deste Regimento, terão direito a participar igualmente sem voto dois representantes dos requerentes.
- 3. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 17º

PUBLICIDADE DAS SESSÕES

- 1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas a que elas pretendam assistir.
- 2. A nenhum cidadão é permitido interromper a ordem de trabalhos das sessões ou reuniões públicas ou perturbar a ordem, sob pena de multa até €25,00 que será aplicada pelo juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3. Antes de encerrar a reunião haverá um período com a duração máxima de 30 minutos para os cidadãos devidamente identificados, fazerem uso da palavra, podendo este período ser alargado por deliberação da Assembleia.

Artigo 18º

LOCAL E DURAÇÃO DAS SESSÕES

1. A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede o órgão autárquico executivo podendo reunir excepcionalmente em outro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, mas sempre em edifício público.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia serão sempre que possível, às sextas-feiras, iniciando-se à hora para que foram convocadas e terminarão em princípio às 24 horas.

Artigo 19º

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO

1. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia em efectividade de funções.

Artigo 20º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta e será publicado em EDITAL.
2. Compete á mesa com recurso para a Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.
3. Em tudo o mais aplicar-se-ão normas legais, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia, quer no que diz respeito ás votações e eleições, em especial a matéria contida nos Decreto-Lei n.ºs 701-A/76 e 701-B/76 e no Decreto-Lei 100/84 de 29-03-84, sobre atribuições das Autarquias e competências dos seus órgãos.

Viana do Castelo, 23 de Outubro de 2009

A MESA DA ASSEMBLEIA

PRESIDENTE: ALBERTO ANTUNES DE ABREU.

1º SECRETÁRIA: CÂNDIDA JESUS BARROSO GONÇALVES GIGANTE PINHEIRO.

2º SECRETÁRIA: CARLA MARIA MEIRA DIAS MESQUITA.